



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 132/2016 – **CG/CJRM** Belém, 21 de outubro de 2016.

Assunto: **Recomendação n.º 18 – CNJ.**

Referência: **Ofício Circular n.º 009/CN-CNJ/2015 – Protocolo SAPCOR n.º 2015.6.002012-0**

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), dando continuidade ao acompanhamento do cumprimento da Recomendação n.º 18, do CNJ, solicito informações, no prazo de **05 (cinco) dias**, acerca da emissão de certidão de óbito nos estabelecimentos de saúde.

Ainda, solicito discriminar os estabelecimentos de saúde que o serviço é prestado.

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIO: Cartórios de Registro Civil da Região Metropolitana de Belém**

(crcc).



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 18**

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,**  
Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** convir a experiência de estender simile prática à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

**CONSIDERANDO** as variadas circunstâncias locais na Federação –incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas–, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame.



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

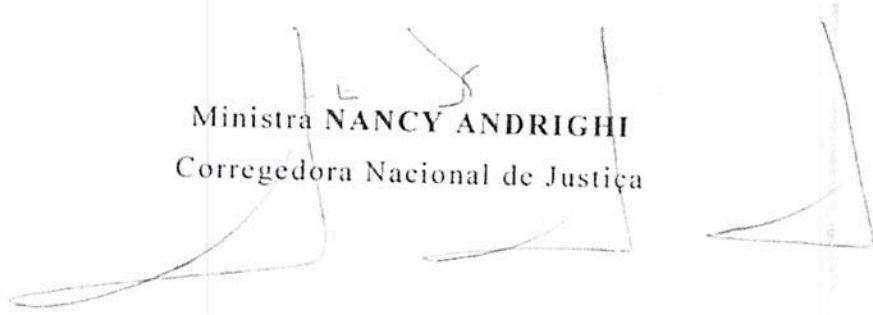
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

**Art. 2º** Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.

  
Ministra **NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça